



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2338, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1373, de 09 de novembro de 2010 “Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 1373/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale alimentação aos servidores, secretários e Procurador Geral, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia.

Art. 2º Transforma parágrafo único do artigo 6º em parágrafo primeiro e acresce parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação para o dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º - Aos servidores plantonistas de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) e 24 (vinte e quatro) X 72 (setenta e duas), a falta ao plantão acarretará a perda do vale alimentação do dia não trabalhado e das folgas correspondentes a escala.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2338, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

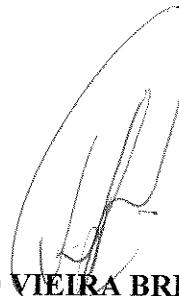
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2022.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração